

cial Jumbo de Setúbal, loja 44, Nova Azeda, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo, concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais, ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto, a promoção e comercialização de aparelhos de telecomunicações, acessórios e produtos conexos, bem como a prestação de serviços relacionada com os referidos aparelhos e produtos.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como em agrupamentos complementares de empresas ou reguladas por leis especiais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de quinhentos mil escudos, cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios

2 — Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, livremente permitida, entre sócios

2 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento prévio da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, quer activa quer passivamente, fica a cargo dos gerentes, a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos o contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos aos objecto social.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de interdição, inabilitação ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quando, em qualquer processo, a quota tenha sido objecto de, arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- d) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- e) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- f) Quando o sócio ceder a sua quota com infracção do disposto no artigo 4.º

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a Lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com pelo menos, 15 dias de antecedência

Está conforme o original.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*, 3000209163

RAIDER, GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05095/990129; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/990129.

Certifico que Paula Cristina Gabriel Mouta, divorciada, Praceta de Maria Lamas, 3, 6.º, direito, Setúbal, e António José Pacheco Ilhéu, casado com Isaltina Maria Guerreiro Marques Ilhéu, comunhão de adquiridos, actualmente divorciado, sendo a quota bem próprio, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Tipo social e denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma RAIDER, Gestão Técnica Administrativa e Financeira, L.ª

ARTIGO 2.º

Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 6, rés-do-chão, direito, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste em gestão técnica administrativa e financeira.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de duzentos mil escudos pertencente a Paula Cristina Gabriel Mouta e outra de duzentos mil escudos pertencente a António José Pacheco Ilhéu, estando subscrito e totalmente realizado em dinheiro o valor de quatrocentos mil escudos.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração e com ou sem caução, conforme por ela for deliberado.

2 — A gerência tem competência em praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução do objecto social, incluindo poderes para aquisição, alienação e locação de quaisquer bens móveis, imóveis ou estabelecimentos comerciais ou indústrias, bem como para a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações noutras sociedades.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos gerentes dentro do âmbito da competência de estes.

4 — É absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou celebrar contratos alheios aos negócios sociais em nome da sociedade, nomeadamente, prestando cauções, fianças, abonações e avales, aceitando ou sacando letras de favor. Tais actos ou contratos, devem ser da responsabilidade pessoal e exclusiva do gerente, gerentes ou procuradores intervenientes, quando realizados sem o consentimento prévio dado em assembleia geral.

5 — Fica, desde já, nomeada gerente da sociedade, com dispensa de caução, a sócia Paula Cristina Gabriel Mouta, podendo para qualquer efeito assinar contratos ou outros actos necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes de serem efectuados os registos na conservatória do registo comercial.

ARTIGO 6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — A cedência de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos, tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e quem mais for sócio, depois, estes na proporção das suas quotas.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar simultaneamente o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do comprador, preço e demais condições da transacção.

3 — A sociedade deverá deliberar sobre o exercício da preferência no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.

4 — Se a sociedade deliberar não preferir, ou se não se constitui a assembleia geral referida no número anterior, os demais sócios deve-

rão exercer o seu direito por carta registada dirigida ao sócio ou sócios vendedores, nos 15 dias subsequentes à data limite prevista nos termos do número anterior, para o exercício do direito pela sociedade.

5 — Compete ao sócio vendedor designar, aos preferentes, dia, hora e local para a outorga da escritura, no prazo de 60 dias subsequentes ao limite referido no número anterior.

6 — Se a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência, a projectada transacção fica autorizada, caducando essa mesma autorização se a outorga da escritura não for efectuada no prazo referido no número anterior.

7 — Em caso de discrepância no preço das quotas, o mesmo será estabelecido de acordo com o valor contabilístico das quotas, segundo o Balanço da sociedade devidamente auditado.

ARTIGO 7.º

Amortização de quotas

É reconhecida à sociedade a faculdade de proceder à amortização da quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o sócio e a sociedade;
- b) Se em execução judicial, fiscal ou administrativa, for ordenada a penhora da quota;
- c) Se for arrolada ou por qualquer forma apreendida judicialmente;
- d) Insolvência ou falência do titular, judicialmente decretada e não suspensa;
- e) No caso do falecimento do titular, se não houver cônjuge sobrevivente ou não deixar descendentes;
- f) Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de algum sócio;
- g) Quando qualquer sócio, em seu nome individual, por interposta pessoa ou associado com outras, passar a exercer, sem autorização da sociedade, qualquer actividade semelhante, ou por qualquer modo conconcorrente com a sociedade
- h) Quando a quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no número dois do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º O preço da amortização a pagar mediante recibo ou por depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do juiz do processo respectivo ou do sócio objecto da amortização da quota, ou dos seus herdeiros, será o que corresponder ao valor da quota, determinado pelo último balanço que vier a ser aprovado para esse fim, salvo se a lei determinar de outro modo.

§ 2.º A sociedade reserva-se ao direito de pagar o preço da amortização no prazo e condições que venha a fixar, com o limite máximo de dois anos.

ARTIGO 8.º

Prestações suplementares

Não serão exigíveis aos sócios prestações acessórias ou suplementares de capital, podendo estes fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com ou sem juros e nas demais condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se pela resolução de todos os sócios, procedendo-se à sua liquidação pela forma que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 10.º

Falecimento/interdição de sócios

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, ficando os direitos de gerência a cargo do sócio que existir na altura, mesmo depois da quota do falecido ou interdito ser transmitida para os respectivos sucessores.

Disposição transitória

ARTIGO 11.º

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado em nome da sociedade até ao montante do capital social, afim de fazer face às despesas de constituição e registo da sociedade, bem como aquisição dos meios necessários ao início da actividade social.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a so-

cidade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos é, exclusivamente competente o foro da Comarca de Setúbal, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209162

DOM BARRIGAS — CERVEJARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05028/981211.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

18 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209156

BRUNO CARMO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-DENTÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05033/981218; número e data da apresentação: 09/981218; inscrição n.º 01.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Bruno Manuel Serrenes Y do Carmo ou Bruno Manuel do Carmo Serrenes Tomero casado com Irene Isabel Alves Pereira Serrenes, na comunhão de adquiridos, Rua de Álvaro Perdigão, 4, 2.º, esquerdo, Setúbal.

2 — Irene Isabel Alves Pereira Serrenes.

3 — Maria da Saúde Gargalo, divorciada, Rua de Silva Porto, 15, 1.º, direito, Setúbal constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Bruno Carmo — Prestação de Serviços Médico-Dentários, L.ª, tem a sua sede na Rua de Álvaro Perdigão, 4, 2.º, freguesia de São Julião, em Setúbal.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e dentários.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas, já integralmente realizadas em dinheiro, uma de trezentos e vinte mil escudos pertencente ao sócio Bruno Manuel Serrenes Y do Carmo, outra de quarenta mil escudos pertencente à sócia Irene Isabel Alves Pereira Serrenes e outra de quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria da Saúde Gargalo.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence a um gerente. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária, a assinatura de um sócio gerente.

§ único. Fica desde já nomeado gerente o sócio Bruno Manuel Serrenes Y do Carmo.

ARTIGO 5.º

Os lucros de cada exercício serão distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas exceptuada a parte destinada a reserva legal e a outras reservas eventualmente deliberadas.

ARTIGO 6.º

1 — Falecido um sócio, a quota só se transmite aos sucessores se a sociedade autorizar.

2 — A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

3 — A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução ou de falência.